

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HEMODIÁLISE N.º O-202001647

De um lado,

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, à Rua Amoreira 891, Jardim Roseira, CEP: 13.820-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.440.590/0001-36, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor e/ou por seus procuradores, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **FME**.

E, de outro lado,

HOSPITAL DO TRICENTENARIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. AMAZONAS 175 CARUARUPE, 55016-430 Brasil, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.583.920/0008-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor e/ou por seus procuradores, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**.

E, ainda, na qualidade de **FIADOR**, Gil Mendonça Brasileiro, Brasileiro, portador do CPF nº 122.850.644-20, Casado(a), Médico, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 718 - Apt 201 - Edifício Jardim do Janga - Bairro Janga - Cidade de Paulista - Estado Pernambuco.

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento, a FME dá em locação ao Cliente, na forma da lei vigente, os equipamentos de fabricação de Fresenius Medical Care Deutschland GmbH, identificadas pelo número de série que constará na nota fiscal de remessa a ser emitida oportunamente, a qual se encontra inteiramente livre e desembaraçada de ônus e gravames e em perfeito estado de funcionamento.

Locacao de Equipamento - Equipamento

Modelo	Quantidade	Estado
MAQUINA 4008S V10	4,00	Seminovo(a)
AQUAUINO PRE TRATAMENTO CARTUCHO (220V)	4,00	Seminovo(a)

- 1.1.1 O Cliente concorda em receber as Máquinas e as vistoriar no ato da instalação, verificando se estão em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, sendo que eventuais ressalvas deverão constar expressamente no Relatório de Atendimento Técnico ("RAT") de instalação das Máquinas.

- 1.2 Também por este instrumento, a FME compromete-se a vender e o CLIENTE a comprar, os produtos nas quantidades mensais indicadas abaixo, a qual se integra ao CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito:

Kit HDI 2

Quantidade Mínima Mensal	Tipo de Kit	Valor Unitário Kit	Valor Mínimo Mensal de Kits
140,00	Kit HDI 2	R\$72,40	R\$10.136,00

Total:

R\$ 364.896,00

DS
APC

DS
EMB

DS
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Insumos Avulsos

Quantidade Mínima Mensal	Tipo de Produto	Valor unitário Produto	Valor Mínimo Mensal de Produto
144,00	Dialisador Alto Fluxo FX Classix 60	R\$ 39,57	R\$ 5.698,08
144,00	Linha Sangue Art S/Cat + Ven S/Reuso C/Clamp e Rolete	R\$ 12,50	R\$ 1.800,00

Total:**R\$ 269.930,88**

Kit 2: • Linha Uso Único • Dialisador FX • Bibag 650 • CPHD 24/34 (Galão 5000ml)	R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos)
Insumos Avulsos: • Dialisador Alto Fluxo FX Classix 60 • Linha Sangue Art S/Cat + Ven S/Reuso C/Clamp e Rolete	R\$ 52,07 (cinquenta e dois reais e sete centavos)

- 1.2.1 A FME poderá, desde que previamente aprovado pelo CLIENTE, substituir qualquer KIT ou produto integrante do KIT citado acima por outro similar, desde que tenha propriedades e viabilidade de utilização semelhantes aos definidos inicialmente.
- 1.2.2 O faturamento dos produtos adquiridos acompanhará as respectivas entregas mensais no decorrer de cada mês.
- 1.2.3 A data do primeiro faturamento dos KITS será no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, por ambas as partes, e será respeitada mensalmente até o término do presente instrumento.
- 1.2.4 Fica vedado ao CLIENTE postergar, cancelar ou adiar pedidos que transfiram o consumo de qualquer mês para o mês subsequente.
- 1.2.5 As partes concordam que as entregas das quantidades mínimas mensais a serem adquiridas pelo CLIENTE serão efetuadas no decorrer do mês de forma mensal, com o consequente faturamento dos respectivos KITS entregues, como de praxe, independentemente de outras formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Os valores unitários e total do aluguel mensal das Máquinas será conforme estipulado na tabela abaixo, o qual deverá ser liquidado por meio de boletos bancários emitidos em favor da FME, vencendo-se o primeiro em 28 (vinte e oito) dias a contar da emissão do RAT de instalação das Máquinas, e as seguintes 28 (vinte e oito) dias após a emissão do boleto bancário, nos meses subsequentes, até a extinção contratual.

Locação de Equipamento - Equipamento

Modelo	Valor Unitário Mensal	Valor Total
MAQUINA 4008S V10	R\$ 1.099,36	R\$ 158.307,84
AQUAUNO PRE TRATAMENTO CARTUCHO (220V)	R\$ 1.099,36	R\$ 158.307,84

DS
APCDS
ENBDS
Total: R\$316.615,68

- 2.1.1 Caso não ocorra a instalação das Máquinas por impossibilidade do CLIENTE em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Nota Fiscal, serão desconsiderados os vencimento e prazos estipulados no item 2.1 acima, passando a vencer a primeira parcela e a se iniciar o computo do prazo de garantia após o decurso de 40 (quarenta) dias da emissão da Nota Fiscal.
- 2.2 O preço dos KITS são aqueles descritos na Tabela constante do item 1.2 supra, sendo que o pagamento deverá ser realizado pelo CLIENTE por intermédio de boletos bancários, distintos dos descritos em 2.1, emitidos em favor da FME, vencendo-se sempre **28 (vinte e oito) dias** a contar do faturamento de cada remessa.
- 2.3 Todos os valores, ora acordados, serão reajustados automaticamente na periodicidade anual, de acordo com a variação do índice de inflação medido pelo IPCA, ou em sua falta ou extinção, outro índice que o substitua, preferencialmente o IGPM/FGV e ou IPC/FIPE.
- 2.4 Na eventualidade de ocorrer aumento significativo dos índices de inflação, ou desvalorização do Real frente ao Euro e/ou ao Dólar, que venham a desequilibrar a comutatividade do presente contrato, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 2.5 No caso de não concordância com os valores reajustados, exclusivamente na hipótese versada no item 2.3 acima, fica estabelecido desde já que as Partes poderão rescindir o presente Contrato, denunciando-o sem qualquer ônus, como multas ou indenizações, mediante comunicação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS PENAIS

- 3.1 O atraso no pagamento de qualquer importância devida, seja a título de locação ou de fornecimento, à FME sujeitará o CLIENTE ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a parcela inadimplida, devidamente atualizada pelo IPCA. Na hipótese de pagamentos realizados com atraso, sem a inclusão dos valores relativos aos juros e multa da parcela, ficará facultada à FME sua cobrança, separadamente, através de boleto bancário.
- 3.1.1 Caso referido atraso perdure por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do fornecimento dos produtos e a retirada dos equipamentos, ficando o CLIENTE constituído em mora de pleno direito.
- 3.2 A título de indenização, acordam as Partes que o desrespeito pelo CLIENTE a qualquer cláusula contratual, excetuando-se a hipótese do item 3.1, que já possui disciplina própria, ensejará, independentemente de notificação ou aviso, o pagamento da quantia originalmente devida, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total resultante do somatório dos alugueros de todo período contratual das Máquinas, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA

- 4.1 O CLIENTE está ciente de que não poderá oferecer as Máquinas em garantia de qualquer operação que seja, tampouco desfazer-se delas, nem permitir gravames judiciais sobre as mesmas durante o período de vigência deste Contrato, obrigando-se desde já a comunicar a FME, dentro do prazo de 24 horas, na hipótese de sofrer qualquer turbção na posse da aludida máquina.
- 4.1.1 Fica acordado entre as PARTES que na possibilidade de transferência de local, o CLIENTE deverá arcar com todos os custos inerentes à operação de transferências das Máquinas, incluindo mas não se limitando o pagamento de tributos, empresa competente para transferência, dentre outros custos.

- 4.1.2 O CLIENTE está ciente que na possibilidade de extravio das Máquinas, alteração na sua funcionalidade ou qualquer outro tipo de dano, deverá arcar com os custos de ressarcimento das Máquinas, isentando de responsabilidade a FME sobre esta matéria.
- 4.1.3 O CLIENTE declara que os locais para onde as máquinas serão eventualmente instaladas possuem todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para a realização de hemodiálise, facultando à FME a solicitação de tais documentos em qualquer tempo, e ainda, isentando a FME de eventual sanção sobre esta matéria.
- 4.2 Ocorrendo a deterioração, depreciação ou destruição da máquina por força dos atos previstos no item 4.1 supra, obriga-se o CLIENTE a indenizar o valor equivalente ao preço da máquina de mercado.
- 4.3 O CLIENTE não terá direito a qualquer indenização ou retenção das Máquinas por quaisquer benfeitorias, sejam elas: úteis, voluptuárias ou necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.
- 4.4 O CLIENTE desde já autoriza expressamente a FME a promover, em caso de restituição das Máquinas com avarias ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do CLIENTE, concomitantemente com os encargos locatícios.
- 4.5 Fica autorizado desde já pelo CLIENTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação futura, a realização de vistoria, por técnicos da FME nas Máquinas.
- 4.6 Obriga-se o CLIENTE a operar a máquina de acordo com o Manual de Operação.
- 4.6.1 O cumprimento da obrigação acima disposta é indispensável para a concessão da garantia das Máquinas, além de exigível para a manutenção do Contrato.
- 4.7 Veda-se o CLIENTE, que ora toma ciência e concorda, a contratação com terceiros para manutenção ou reparos nas Máquinas objeto deste instrumento, salvo empresas indicadas pela FME mediante autorização por escrito.
- 4.8 As Máquinas têm garantia ao longo de todo o período contratual e se inicia a partir da instalação das Máquinas, devidamente registrada no RAT.
- 4.8.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especialmente o não pagamento dos valores dispostos na Cláusula Segunda será motivo para suspensão da garantia.
- 4.8.2 A FME poderá oferecer serviços de instalação e, se necessário, 01 (um) treinamento de uso no momento da instalação.
- 4.9 A garantia cobre peças e mão-de-obra técnica, exceto filtros de entrada de água e Diasafe.
- 4.9.1 A FME cobrará as peças e mão de obra relativa ao uso das Máquinas objeto do presente instrumento, quando o defeito for ocasionado por uso indevido ou condições inadequadas de funcionamento.
- 4.9.2 Estão excluídos da garantia danos ou defeitos decorrentes de ataques químicos ou elétricos, influências climáticas ou ambientais, obras de engenharia civil defeituosas, operação e/ou manutenção inadequada, armazenagem ou desgastes decorrentes de negligência ou imperícia, modificações e/ou consertos que, sem a prévia e expressa autorização pela FME, forem executadas por terceiros.
- 4.10 O CLIENTE não poderá fazer quaisquer modificações na estrutura das Máquinas.
- 4.11 Com a substituição ou correção das peças, ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita a garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a FME.
- 4.12 Caso o CLIENTE dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento de eventuais defeitos, serão definidos como de sua própria responsabilidade.
- 4.13 O tempo despendido para reelaboração dos serviços, recuperação ou substituição das peças defeituosas, durante o período de garantia, não prorroga, nem renova referido prazo.
- 4.14 A validade da garantia pressupõe a pronta comunicação pelo CLIENTE, através do Site

DS
APCDS
ENBDS
[assinatura]

www.fmc-ag.com.br/serviço técnico, da ocorrência do defeito à FME, bem como que não haja qualquer violação do equipamento e de seus lacres de segurança.

- 4.15 As manutenções preventivas serão realizadas pela FME, ao longo de todo período contratual, a cada 12 (doze) meses, preferivelmente em dias úteis e em horário comercial, mediante prévia programação entre as partes.
- 4.16 Quando necessário os serviços de manutenção corretiva serão executados pela FME, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 17:00h, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do chamado feito pelo CLIENTE através do Site www.fmc-ag.com.br/serviço técnico.
- 4.17 Os serviços executados nos equipamentos serão concluídos em até 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo estabelecido, a FME fica obrigada a substituir o equipamento ou fornecer um módulo reserva sem qualquer ônus ao CLIENTE, até que o defeito no equipamento original seja corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE TÉRMINO

- 5.1 O presente Contrato é firmado pelo prazo determinado de **36 meses** e inicia-se da data de instalação das Máquinas, constante do RAT, o qual fará parte integrante do presente Contrato.
- 5.1.1 A presente locação cessará de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.
- 5.1.2 O prazo de vigência do presente contrato poderá ser renovado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as Partes com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5.1.3 Havendo interesse na prorrogação ou renovação contratual, fica acordado que enquanto perdurarem as negociações, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será cobrado a título de aluguel valor equivalente ao do último mês de vigência do Contrato.
- 5.2 Após o decurso do prazo estipulado na cláusula 5.1, o CLIENTE deverá colocar à disposição para retirada as Máquinas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) em perfeito estado de conservação e uso, independentemente de aviso prévio ou interpelação. Decorrido esse prazo, poderá a FME, em caso de não devolução, dar por caracterizado o esbulho possessório e requerer a busca e apreensão, concordando o CLIENTE com a concessão de medida liminar em favor da FME.
- 5.2.1 Caso não haja acordo para um novo período, nem haja devolução voluntário das Máquinas por parte do CLIENTE, poderá a FME, findo o prazo estipulado em 5.2, acrescer em 20% (vinte por cento) o valor do último aluguel, ficando o CLIENTE obrigado ao pagamento do mesmo até a efetiva devolução do bem, independentemente e sem exclusão das demais disposições contratuais existentes, como aquelas dispostas em 5.1.3 supra.
- 5.3 As Máquinas não poderão ser usadas, cedidas, vendidas, nem alugadas a terceiros pelo CLIENTE, que não poderá lhes dar destinação diversa ao objeto deste contrato, devendo devolvê-las à FME, no seu término, no estado em que as recebeu, ressalvado os desgastes decorrentes de seu uso normal.
- 5.4 Qualquer das Partes, independentemente de qualquer formalidade, poderá considerar rescindido o presente Contrato em decorrência do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como nas hipóteses de requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concurso de credores.
- 5.5 Na ausência do pagamento de 03 (três) meses, consecutivos ou não, dos alugueis, será a locação rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, concordando o CLIENTE em colocar à disposição as Máquinas de imediato para sua retirada por técnicos da FME.

- 5.6 O presente Contrato poderá ser resiliado/denunciado de pleno direito pela FME, a qualquer tempo, mediante notificação escrita prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar obrigações de indenização ao CLIENTE, mantendo-se as demais obrigações contratuais na vigência do aviso prévio e aquelas com quaisquer pendências antes do referido prazo.
- 5.7 No caso de denúncia ou resilição do Contrato pelo CLIENTE antes do prazo estipulado em 5.1, deverá, por escrito, comunicar à FME sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado a pagar, em decorrência da devolução, uma indenização à FME na proporção de 1/3 (um terço) do valor total dos alugueres vincendos, sem prejuízo das demais disposições contratuais.
- 5.7.1 A cláusula acima não terá efeitos caso a extinção deste Contrato se dê pela compra das Máquinas da FME pelo Cliente.
- 5.8 Em qualquer hipótese de término deste Contrato e independentemente do fato que originou o término, o CLIENTE colocará à disposição da FME para a retirada das Máquinas em sua posse em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIANÇA

- 6.1 Para garantia dos débitos que venham a existir entre o CLIENTE perante a FME, assim como para a garantia dos acréscimos, despesas e danos estabelecidos no presente Contrato, inclusive a títulos de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o débito, são constituídos, com total anuência e consentimento, como **FIADOR**, já qualificado no preâmbulo do Contrato, que responderá solidariamente pelos débitos do CLIENTE.
- 6.2 O FIADOR declara que a presente fiança é outorgada em favor da FME, pessoa jurídica, independentemente da sua composição social. Em caso de dissolução da sociedade, obriga-se o FIADOR a cumprir o presente Contrato, em todos os seus termos, renunciando desde já o eventual direito de requerer a exoneração da fiança por estas razões.
- 6.3 Na condição de FIADOR renuncia ao disposto nos artigos 827, 828, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, ou aqueles a que vierem a ser dispostos como substitutos em eventual mudança na legislação, permanecendo inalterada a responsabilidade ora assumida, ainda que a FME conceda moratória ao CLIENTE ou realize a novação da dívida.
- 6.4 A responsabilidade do FIADOR somente cessará com a efetiva quitação de todas as obrigações pactuadas e assumidos pelo CLIENTE junto ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A responsabilidade da FME por perdas e danos, independentemente de sua origem, será restrita aos danos diretos, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total resultante da somatória dos alugueres de todo período contratual. Em nenhuma hipótese a FME responderá por lucros cessantes, perdas e danos indiretos, perdas e danos consequentes e os sofridos por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente contrato representa a totalidade dos acordos celebrados entre as partes sobre os assuntos aqui avençados até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos ou acordos entre as partes sobre o mesmo objeto, que eventualmente tenham sido firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

- 8.2 Qualquer tolerância das Partes com relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato jamais poderá ser interpretada como novação, salvo se expressamente assim ficar convencionado, sendo sempre consideradas como mera liberalidade.
- 8.3 Fica vedado ao CLIENTE ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo seus herdeiros e sucessores, os quais desde já ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 8.4 Os representantes das Partes que subscrevem o presente instrumento, fazem-no na forma de seus atos constitutivos em vigor, declarando neste ato, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para obrigar as respectivas sociedades.
- 8.5 Os representantes legais do Cliente, que assinam o presente instrumento, assumem neste ato o encargo de fiel depositário das Máquinas, comprometendo-se, nessa qualidade, a zelar até a quitação das obrigações assumidas, ocasião em que se extinguirá automaticamente o encargo.
- 8.6 Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, se impedidas de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, restrições, afetando o transporte, calamidades naturais e outras contingências que excedam a capacidade de previsão ou controle das partes.
- 8.7 Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente ou for judicialmente revista ou anulada, as Partes acordam que todas as demais cláusulas ainda serão válidas, não afetando a íntegra do Contrato, que continuará produzindo seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

- 9.1 As Partes devem, a qualquer tempo, cumprir rigorosamente todas as leis, regras, regulamentos e ordens governamentais aplicáveis, especialmente em relação aos temas de antissuborno e anticorrupção, agora ou no futuro, relacionados à execução deste CONTRATO. Cada Parte concorda ainda em fazer, obter e manter em vigor, a todo momento durante a vigência deste CONTRATO, todos os documentos, registros, relatórios, licenças, permissões e autorizações exigidas pela lei, regulamento ou ordem aplicável, para que esta Parte cumpra sua obrigação prevista sob este CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ – FORO

- 10.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

DS
apc

DS
ENB

DS
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2020.

DocuSigned by:

Ana Paula Cortez Vieira

9DD0FBF2FCC4474...

DocuSigned by:

Eliana Nunes Batista

614E232A76E342B...

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

FME

Ana Paula Cortez Vieira – Procuradora / Eliana Nunes Batista - Procuradora


*
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CLIENTE

Gil Mendonça Brasileiro – Procurador


*
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
FIADOR
Gil Mendonça Brasileiro E Lúcia de Fátima Santos

Testemunhas:



Paulo Eduardo Diniz Barbosa
CPF: 652.618.444-87

DocuSigned by:



60B57BF6D1524DB

Carlos Alberto Ferreira de Araujo II
CPF: 744.371.194-87